

PENÉLOPE

FAZER E DESFAZER A HISTÓRIA

PUBLICAÇÃO QUADRIMESTRAL — Nº 9/10 • 1993

DIRECTOR
A. M. HESPANHA

REDACÇÃO

Álvaro Ferreira da Silva (FE-UNL); Amélia Aguiar Andrade (FCSH-UNL); António Costa Pinto (CEHCP-ISCITE); António M. Hespanha (ICS); Bernardo Vasconcelos e Sousa (FCSH-UNL); Carlos Fabião (FLL); Fernando Rosas (FCSH-UNL); Helder A. Fonseca (UE); José Manuel Sobral (ICS); Luís Krus (FCSH-UNL); Luís Ramalhosa Guerreiro; Mafalda Soares da Cunha (UE); Maria Alexandre Lousada (FLL); Nuno Gonçalo Monteiro (ICS); Nuno Severiano Teixeira (UE/UCP); Rui Ramos (ICS); Valentim Alexandre (ICS); Vítor Serrão (FLUC); Secretário da Redacção: João Carlos Cardoso

Propriedade do título: Cooperativa Penélope. Fazer e Desfazer a História
Subsídios à Redacção da J.N.I.C.T. e S.E.C.

Os originais recebidos, mesmo quando solicitados, não serão devolvidos.

Na capa: «Monarchia de España», *Dialogo llamado Phelippino*, ms. da Biblioteca do Escorial.

© EDIÇÕES COSMOS
e Cooperativa Penélope

Reservados todos os direitos
de acordo com a legislação em vigor

Capa

Fotolitos: Joerma - Artes Gráficas, Lda
Impressão: Litografia Amorim

Impressão e acabamentos: EDIÇÕES COSMOS

1ª edição: Fevereiro de 1993

Depósito Legal: 49152/91

ISSN: 0871-7486

Difusão

LIVRARIA ARCO-ÍRIS

Av. Júlio Dinis, 6-A Lojas 23 e 30 — P 1000 Lisboa

Telefones: 795 51 40 (6 linhas)

Fax: (1) 796 97 13 • Telex 62393 VERSUS-P

Distribuição

EDIÇÕES COSMOS

Rua da Emenda, 111-1º — 1200 Lisboa

Telefones: 342 20 50 • 346 82 01

Fax: (1) 796 97 13

A Falência de Henrique Sinel. Insucesso Comercial ou Desafio Político?

Jean-Frederic Schaub

École des Haute Études en Sciences Sociales, Paris

A revolução de 1 de Dezembro de 1640 pôs fim a um regime de vice-reinado castelhano fundado sobre a união dinástica e o pacto negociado. Ela é resultado — como o mostrou desenvolvidamente Fernando Bouza — do quanto esta estrutura jurídico-política estava mal montada para se tornar o teatro da escalada da fiscalização extraordinária e do Estado administrativo que esta provoca.

No quadro do presente artigo não podemos senão lembrar a história da falência em 1637 de um *asiento* negociado por um comerciante do Porto, Henrique Sinel, relativo ao transporte do sal português para armazéns de sal (alfolins) da Galiza e das Astúrias por um período de 10 anos. Não poderemos apresentar aqui o conjunto do esquema financeiro, que será objecto de um estudo posterior mais completo. O sal, enquanto matéria-prima estratégica, ocupa um lugar importante na política portuguesa do conde-duque. É por isso que o acompanhamento dos contratos cabe tanto às instituições políticas (*Consejos de Portugal, de Estado, de Guerra*) como às instituições financeiras (*Consejos de Hacienda e de la Sal*); os balanços feitos *a posteriori* para a *Contaduria Mayor de Cuentas* não eram por vezes senão jogos de escrita fossilizados¹. Ora, seguindo as pistas do contrato financeiro na documentação dos conselhos políticos, torna-se possível articular o problema financeiro dos *Hombres de Negocio* portugueses e o problema político do vice-reinado castelhano em Portugal.

O Sal Português, Matéria-Prima Estratégica

Desde a alta Idade Média, as actividades económicas (pesca, pecuária) do Noroeste da Península Ibérica dependiam da importação do sal. Se, em alguns dos seus rios, a Galiza produzia uma parte do sal consumido, em contrapartida, as Astúrias dependiam inteiramente do exterior². A preciosa e indispensável matéria-prima era transportada principalmente por mar e vinha quer do sul do litoral atlântico francês quer das célebres salinas de Setúbal, Lisboa e Aveiro³. A administração, directa ou por meio de *asientos*, do comércio de sal português para os alfolins galegos e asturianos é o resultado de duas transformações estruturais surgidas no século XVI: a incorporação das salinas no domínio real no tempo de Filipe II e a união das coroas em 1581. *O Consejo de la Sal*, mesmo antes do começo das

hostilidades contra Richelieu⁴, recomenda que não se compre o sal francês senão em caso de extrema necessidade⁵. É verdade que uma parte do sal consumido na Galiza e nas Astúrias vem da costa andaluza, especialmente de San Lucar, mas no essencial é o litoral português que dá vida ao «*Reyno y Principado*»⁶. A interrupção do tráfico regular de sal, quando provoca a ruptura de *stock*, tem resultados catastróficos. Em toda a correspondência financeira e política dos anos 1620-1640 encontra-se o *leitmotiv*: a falta de sal paralisa a pesca e a salga de carne e pode conduzir ao surto da peste⁷.

O comércio do sal no litoral atlântico luso-espanhol é definitivamente um dado estrutural na longa duração mas, na viragem do século XVI para o XVII, torna-se uma fonte fiscal, e, por isso, um tema político. *O Consejo de Hacienda*, e depois a sua ramificação, o *Consejo de la Sal* (1628), supervisionam o tráfico com destino à Galiza e às Astúrias. Oferecem-se então duas possibilidades: ou a administração directa ou o *asiento* negociado e discutido em Madrid. Em 1631, o conde-duque de Olivares, seguindo a linha do seu projecto de União de Armas⁸, propõe uma racionalização do fisco através de um aumento brutal do preço do sal em troca da supressão do imposto extraordinário dos *millones*.

O programa de sobrefiscalização do sal articula-se em torno de três medidas: aumento do preço de venda ao armazém (*crecimiento de la sal*), organização da compra forçada de sal pelas populações que pretendem evitar os efeitos do contrabando (*estanco*). Este programa ambicioso foi, de facto, revisto no essencial. No que diz respeito à distribuição do sal no Noroeste espanhol, os anos de 1631-1634 surgem como um momento de grande perturbação⁹. A partir de 1631, a administração directa estava nas mãos do secretário Diogo Soares: ele nomeava dois provedores, um no Porto (Estevam de Foyos, em 1631), um em Lisboa (Francisco de Carballo) e recebedores nos alfolins galegos e asturianos. A procura, desde 1632, de um arrendador que se encarregue de todo o abastecimento das duas regiões mostra os limites do exercício da administração directa.

No decurso do decénio 1630-1640 o problema do sal tende a confundir-se com a política portuguesa do conde-duque. Com efeito, a limitação administrativa da exportação de sal português destinada às pescarias holandeses está no fulcro do programa de embargos de Olivares¹⁰. Por outro lado, o produto da fiscalização do sal ia, sob forma de consignação, desempenhar um papel muito importante no financiamento da *Armada del Mar Oceano* e da *Armada de Portugal*, encarregadas, nomeadamente em 1632 e em 1639, de participar na reconquista de Pernambuco. As consignações provindas dos armazéns de sal representam quase a metade do financiamento previsto pelo *Consejo de Hacienda* e pela *Junta de Armadas*: 570 000 ducados sobre o sal, 190 000 sobre as entradas de prata geridas por Don Carlos Ybarra, 150 000 sobre os *millones*, 300 000 pelo contrato do português Simão de Souza¹¹. E sobre os 57 000 ducados, cerca de 180 000 provêm dos armazéns galegos e asturianos, quer dizer, indirectamente, do sal português. É por isso que no decurso dos anos 30, os trabalhos do *Consejo de la Sal*, da *Junta de Armadas* e do *Consejo*

de Portugal, estão indissociavelmente ligados. É assim que em Março de 1632, a *Junta de Armadas*, presidida pelo duque de Villahermosa, igualmente decano dos conselheiros de Portugal, exige a presença permanente nas suas reuniões de um representante do *Consejo de la Sal* ou do secretário Diogo Soares, também ele figura-chave do Conselho de Portugal, gozando de uma influência considerável¹². Devemos acrescentar que o próprio Affonso Cardoso, homem de negócios português, assinou um *asiento* sobre o abastecimento das frotas, pela quantia de 297 000 escudos e 300 000 ducados, também isso garantido pelas receitas dos armazéns de sal¹³. Vê-se, pois, até que ponto os negócios portugueses, europeus e coloniais estão ligados ao problema do sal como fonte de receita fiscal e como matéria-prima estratégica.

Os Termos do Contrato

No decurso do Verão de 1634, Henrique Sinel, «natural da cidade do Porto», foi escolhido pelo *Consejo de la Sal* para gerir um contrato referente ao abastecimento de sal do reino da Galiza e do principado das Astúrias. A escolha de um português está relacionada tanto com o aparecimento, na viragem do ano de 1627, da nova geração de «*Hombres de negocios*»¹⁴, como com a existência de excelentes salinas ao longo do litoral português. Antes de mais, Henrique Sinel dispõe de uma óptima rede de correspondentes comerciais, a começar pela sua esposa, instalada no Porto; por João Sinel, seu irmão e comandante dos seus barcos; e por seu sobrinho, Baltasar Peles Sinel, feitor em Aveiro¹⁵.

A negociação com Sinel tem início em Fevereiro de 1632¹⁶. Após dois anos e meio de discussões e da realização de uma hasta pública, em que interveio Ventura Donis, negociante cristão-novo de Pontevedra¹⁷, os termos do contrato são fixados em Julho de 1634. Inúmeros indícios levam-nos a pensar que Sinel é mais um testa-de-ferro do que um mercador dotado de sólidos recursos. Na fase de negociações, os conselheiros de Finanças, nomeadamente o licenciado José Gonzalez, observam: «*de Henrique Sinel no tienen noticia de hacienda ni caudal suyo porque siempre ha vivido en Portugal*». A sua reputação junto dos castelhanos residentes em Portugal é boa: «*su persona y proceder la ha abonado de hombre de verdad y buen trato Don Fernando de Toledo*»¹⁸. As suas garantias são seguras: «*lo assegurara Otavio Centurion Marques de Monasterio, o Francisco Serra, o Julio Cesar [Scauola]*»¹⁹. Ainda para mais, surge um especulador de renome no domínio das salinas que avança com a caução inicial, ou dádiva gratuita, que fará desequilibrar a balança a favor de Sinel: Nicolas de Masibradi²⁰.

Os termos do *asiento* são asperamente negociados. Sinel transportará 155 000 fangas de sal para os armazéns da Galiza e 35 000 para os das Astúrias²¹, perfazendo um total de 190 000 fangas de sal. A venda desta quantidade de sal devia render 94 265 000 de maravedis (sendo as 155.000 fangas vendidas a 14,5 reais na Galiza e as 35 000 vendidas a 15 reais nas Astúrias), dos quais 67 546 552 teriam como destino as finanças reais e 26 718 452 as do *asentista* para cobrir os custos da compra e do

transporte. Em suma, Sinel recebe 4,05 reais por cada fanga vendida na Galiza e 4,55 nas Astúrias, quando a sua exigência inicial era de 6,5 reais por fanga e os seus antecessores recebiam 3,5 reais. Mas as 190 000 fangas estão longe de representar o consumo total das duas regiões. Os membros do *Consejo de la Sal* calculam que a Galiza e as Astúrias consumam 400 000 fangas por ano. De facto, o assentista conserva o monopólio da venda do sal respeitante às 210 000 fangas não cobertas pelo contrato, com condições mais favoráveis, isto é, meio real a mais por fanga. Se o assentista vendesse as 400 000 fangas aos armazéns da Galiza e das Astúrias nas condições do contrato, o total da venda resultaria em 198 441 000 de maravedis — 138 589 548 (70,3%) para a coroa e 59 851 452 (29,7%) para o assentista.

Uma Corrida de Obstáculos

Um esquema financeiro não se limita à história de um contrato. Não se trata apenas de jogos de escrituração; é realmente preciso transportar, pelo melhor preço, as centenas de milhar de fangas de sal. Ora, a navegação de cabotagem de Setúbal e de Aveiro até às costas galega e cantábrica está longe de ser segura. A guerra de corso, inicialmente holandesa e, depois, francesa e até turca, ameaça permanentemente o tráfego da costa atlântica. Mostra-o a história, de certo modo romanesca, da embarcação do mercador Manuel Mercader de Candas (nas Astúrias) que, após ter sido imobilizado e isolado dos restantes barcos da sua flotilha numa ria galega, encontra «*un nabio grueso de turcos enemigos*». Assustado com o adversário e após uma manobra infeliz, o navio despedaça-se contra os recifes, devolvendo ao oceano o sal português que dele fora extraído²². O comércio só pode ser protegido por frotas armadas. O assentista deve, então, poder dispor em simultâneo de diversos navios transportadores e de embarcações equipadas para a guerra. Mas, na altura, os estaleiros navais da Península Ibérica, em estado deficitário, encontram-se voltados, essencialmente, para a frota de guerra²³. É por isso que, desde 1632, Sinel fazia saber ao *Consejo de la Sal* que só poderia respeitar a sua parte do contrato na condição de poder encomendar 12 navios «*de la fabrica de Holanda*», pilotados por marinheiros do Sul dos Países Baixos²⁴. Para além destas dificuldades estruturais, Sinel ia assistir à acumulação de obstáculos no seu percurso:

- 1) *O Consejo de Portugal* nunca ratificou plenamente o direito de efectuar requisições (atribuído ao assentista pelo *Consejo de la Sal*²⁵). Ora, a negociação dos termos do contrato havia parado neste ponto. No que lhe dizia respeito, o Conselho de Guerra não via com bons olhos a proliferação de navios holandeses ao longo da costa espanhola.

Os militares dos presídios portugueses recebiam, com fundamento, as actividades de espionagem a que os marinheiros flamengos se podiam dedicar²⁶.

- 2) O transporte dos produtos de Portugal para Castela por equipagens estrangeiras coloca uma série de problemas administrativos e fiscais complexos. Com efeito, as taxas sobre a exportação variam consoante o destino dos produtos: assim, os compiladores do *Nuevo Derecho de la Extracción* pretendiam fazer com que os

capitães estrangeiros, contratados por Sinel, pagassem as taxas elevadas reservadas aos negociantes estrangeiros, como se o destino da mercadoria não fosse espanhol²⁷. Por isso é que Sinel, aquando da negociação do contrato, insistia sobre o facto de, em caso algum, a taxa de *extracción* (de que a Galiza e as Astúrias tinham sido isentadas desde a sua origem²⁸) poder ser cobrada sobre as centenas de milhar de fangas que seriam transportadas por sua conta.

- 3) Henrique Sinel mandou construir²⁹ e, sobretudo, confiscou todo o tipo de embarcações. O seu *asiento* permitia-o³⁰. Mas acontece que os navios fretados por H. Sinel eram, por sua vez, requisitados pelas autoridades militares. É assim que, em 1635, Andres de Castro, capitão de esquadra, confisca duas naus que acabavam de desembarcar 20 000 fangas de sal na Corunha e em Ribadeo; e, na Andaluzia, Don Pedro de Vibanco, do Conselho das Índias, faz o mesmo, «*sin que hubiese escribano que osase hacerle ningun requerimiento*»³¹. Os responsáveis pelas armadas podiam, então, confiscar, conforme as suas necessidades, as embarcações por ele fretadas³². E, para cúmulo do cinismo, os capitães de esquadra que pirateavam as flotilhas de Sinel são os primeiros a exigir a sua detenção quando as designações que, por contrato, lhes devem ser entregues sofrem algum atraso³³.
- 4) *O Consejo de la Sal*, sem dúvida impulsionado pelas dificuldades encontradas pelos armadores, nunca renuncia completamente à produção de sal na Galiza. Antonio de Mosquera y Pimentel é encarregado de a assegurar. Para H. Sinel, que gozava de acordos privilegiados com os produtores portugueses, esta realidade constitui mais um obstáculo para o sucesso do seu *asiento*³⁴.
- 5) O contrabando organizado a partir de Portugal em direcção à Galiza atinge proporções monstruosas. Ouçamos o contador Pedro Yriarte: «no bastan guardias porque tal vez vienen 200 hombres juntos cargados de sal, y esto aseguro a Vuestra Merced que no es un cuento»³⁵. O contador calcula que o tráfico clandestino representa, no mínimo, 50 000 ducados por ano (ou seja, 17 000 000 de maravedis, cerca de um terço do lucro total descontado pelo assentista).

A acreditar no conjunto das garantias oferecidas no momento em que os termos do contrato foram fixados, nenhum destes obstáculos deveria surgir. A queda brusca perfila-se muito rapidamente. A 21 de Setembro de 1634, o governador Nicolas de Masibradi, que ajudara Sinel a apoderar-se do mercado (ver nota 20), resgata um terço do *asiento*: «*en razon que quien ha sido causa de la adquisicion de las rentas de las dichas salinas participe dellas ha tenido por bien darle la tercia parte de la dicha renta y administracion, para que goce de todos los beneficios, aprovechamientos, perdidas o daños*». E, a 26 de Abril de 1636, o governador adquire um segundo terço: «*ahora le vuelve a admitir yadmite por tal su compañero y participe en ella en las dos tercias partes para que como tal las haya de tener y goce de ellas*»³⁶. O insucesso é, por assim dizer, imediato. Não se pode, pois, censurar Sinel por nada ter tentado para salvar o seu *asiento*.

Diogo Soares, o Protector

Para conseguir ultrapassar estas dificuldades, Sinel solicita, oficialmente, a protecção de uma poderosa personagem: «*para la conservacion de la renta de las dichas salinas y para que tengan cumplimiento las condiciones con que se servio Vuestra Merced de darselas en arrendamiento, en la parte que toca a la Corona de Portugal, tiene necesidad de protector que lo sea de la dicha renta, persona de calidad y partes, que tenga mano y autoridad en el dicho Reyno, y porque tiene por conveniente que tenga esta proteccion el secretario Diego Suarez, suplica a Vuestra Merced le mande lo sea*»³⁷.

Diogo Soares dominava, há alguns anos, as questões relacionadas com o fisco do sal enquanto português e «*valido del valido*», fiel ao conde-duque de Olivares³⁸. Além disso, é ele quem, em estreita relação com o licenciado Jose Gonzalez³⁹ e antes da assinatura do contrato com Sinel, tinha sido encarregado da administração directa do transporte do sal português para a Galiza e para as Astúrias⁴⁰. Pedir a protecção de uma personalidade como esta é tornar o funcionamento do *asiento* um assunto de estado.

A decisão política de Diogo Soares em relação ao apoio a H. Sinel aparece a todo o momento na documentação. Assim, em Junho de 1636, os dois sócios idealizam um projecto de venda forçada (estanco) do sal na comarca portuguesa de Entre Douro e Minho que se abastece do sal de Aveiro. Neutralizando, assim, o tráfego de sal na província limítrofe, através de uma distribuição administrativa do produto, eles contam criar um obstáculo ao contrabando⁴¹. A venda forçada do sal seria confiada ao próprio Sinel como compensação pelas perdas sofridas até então. Contudo, o silêncio posterior da documentação sobre o projecto permite-nos pensar que ele nunca chegou a ser concretizado, o que não é de estranhar posto que tal política suporia uma profunda ruptura com o espírito de Tomar.

Diogo Soares dispõe de inúmeros meios para apoiar Henrique Sinel: detém o controlo do fisco do sal à saída de Portugal graças ao seu agente Francisco Leitão, administrador-geral do direito de extracção em Lisboa; participa nos debates do *Consejo de la Sal* e desfruta da confiança do conde-duque de Olivares. De facto, o secretário estava a caminho de ser bem sucedido: numa carta de 08/01/1637, o contador Pedro de Yriarte, fiel a Sinel, permitia-se escrever: «*oy se obra excelentemente con la asistencia que da el secretario Diego Suarez. Me puedo prometer buen suceso, sin embargo de toda la penuria que ha corrido*»⁴². Infelizmente já era demasiado tarde e a declaração de falência estava prestes a ser pronunciada. Mas de quem tentou Diogo Soares proteger Sinel?

Uma Falência Política?

Numa consulta endereçada ao rei, o Conselho de Sal reflecte a acusação feita por Sinel: «*Impidiendo por todos los caminos los ministros de VMd y particularmente de la Corona de Portugal, como si esto no fuera y tocara à la real Hacienda (...) era preciso que V. Mgd tome resolución a que se cumplan todas las condiciones*

de su asiento sin faltarle ninguna y esto sea de manera que se ejecuten sin embargo de las oposiciones que hace el Consejo de Portugal lo más que este consejo puede hacer para que V. Magd se sirva de extrañar mucho a los ministros de Portugal el impedimento que ponen a esta conducion»⁴³. Dois grupos de culpados são claramente delimitados: os funcionários portugueses localizados nos centros salícolas e os membros do Conselho de Portugal. Através disto, Sinel atribui uma dimensão política às dificuldades comerciais com que depara.

Não é o único a fazer este diagnóstico. O contador Pedro de Yriarte lembra: *«Diferentes veces, se ha representado à V. Magd que el haver andado atrasada la paga de esta renta ha sido originado de la falta del cumplimiento de las condiciones del asiento con que se arrendaron estas salinas. Pues si lo principal, y en que consiste o no la conservacion de ella, es el no se se le quiten ni embaracen sus vajeles»*. A seguir acusa: *«todavía no ha bastado en que estas perdidas ni que su causa haya sido por echo de los Ministros de V. Magd dependientes de otros consejos que no son los de la Sal (...)»⁴⁴*. Estes conselhos devem referir-se ao *Consejo de Portugal* e às diferentes juntas ligadas ao *Consejo de Guerra* relacionadas com as questões marítimas.

Numa nota datada de 13 de Março de 1638 enviada ao *Consejo de la Sal*, Sinel protestava ainda: *«sin haverse valido de un maravedi para sus fianças ni otros efectos y debiendose en justicia guardarle el contrato no se ha decho asi, antes con titulo de quiebra se esta arrendando (...)»*. Convicto da sua boa fé, mas sobretudo da viabilidade económica do *asiento*, Sinel exigia poder participar, de acordo com as regras, na colocação em leilão público do seu contrato. Ao afirmar a viabilidade do seu *asiento*, Sinel realça que a falência não podia ser considerada inteiramente como uma simples negociação se não se usasse de franqueza para com ele: *«Pedimos y suplicamos a Vmd que el dicho remate se haga asi y como disponen las dichas leyes en publica almoneda y de no hacerse asi hablando con el devido respeto protestamos que si de otra manera si hiciere el dicho remate, lo que montare el menor valor que ha tenido la dicha renta los dichos tres años pasados sea por cuenta de la Real Hacienda»⁴⁵*. Mais de um ano depois, o contador Pedro de Yriarte analisava em Pontevedra (na Galiza) as contas do *asiento* de Sinel: também ele concluiu que a declaração de falência era moralmente injusta e economicamente aberrante⁴⁶. Não abandona tão depressa a sociedade já que na liquidação do seu contrato se verifica o desaparecimento de 100 000 ducados (o montante exacto das suas fianças). Em Dezembro de 1639, Pedro de Yriarte continua a denunciar a injustiça de que é vítima: *«ni ser sus fianças las mejores que se han dado bastasen para no ponerle en quiebra, en tiempo que con otros se ha usado de tanta equidadd con mayores deudas, todo se ha originado de los malos informes hechos a VM por fines particulares»⁴⁷*.

Sobre o que foram estes *«fines particulares»* podem-se formular inúmeras hipóteses. A recusa de colaboração por parte dos funcionários portugueses é uma forma de resistência passiva ao excesso da fiscalização da matéria-prima que priva a administração local das suas funções de gestão e que desorganiza os circuitos

comerciais estabelecidos há muito entre regiões economicamente complementares. A acreditar em Henrique Sinel, Sebastião d'Almeida Lopes, o assentista que se lhe segue, seria um mero testa-de-ferro de Fernando de Montesinos, grande homem de negócios portugueses⁴⁸. Estaremos, então, perante uma pura e simples vitória comercial de Montesinos sobre um consórcio italiano (cauções iniciais)-ragusano (capital de Nicolas de Masibradi)-português (rede de negociantes da família Sinel) colocada sob a protecção pessoal de Diogo Soares.

Última hipótese: o insucesso de Sinel seria, antes de mais, o insucesso de Diogo Soares. Notámos que duas instituições sabotaram o funcionamento do contrato: a *Junta de Armadas* e o *Consejo de Portugal*. Ora, o duque de Villahermosa preside à primeira e é decano do segundo. A única instituição que defende Sinel, durante mais tempo, é o *Consejo de la Sal*, onde Diogo Soares tem uma enorme influência. Conhecendo a antipatia que o hábil secretário das finanças inspirava ao antigo presidente do *Consejo de Portugal*⁴⁹, podemos imaginar o ataque desenvolvido por uma das facções portuguesas da corte à representada por Diogo Soares e pelo seu cunhado Miguel de Vasconcelos. Tratar-se-iam de convulsões internas à facção do conde-duque, na medida em que não podemos intitular Villahermosa de anti-olivarista⁵⁰. Não podemos, com efeito, limitar a projecção das opções políticas do conde-duque em Portugal ao par Soares-Vasconcelos⁵¹: seria anacrónico imaginar o válido a apoiar-se exclusivamente sobre os seus secretários, por mais devotados que eles fossem, negligenciando a totalidade das grandes famílias portuguesas. O jogo político entre Madrid e Lisboa, tal como o verificado em Madrid entre as facções portuguesas nos anos compreendidos entre 1630 e 1640 está ainda por escrever. E, se a hipótese que avançamos estiver correcta, a falência de Henrique Sinel seria um exemplo de confronto por intermédio de terceiros e, num campo aparentemente apenas económico, de dois grupos políticos rivais na parcialidade portuguesa do conde-duque de Olivares.

O 1º de Dezembro como Epílogo

Em Maio de 1641, a Junta de Execução⁵² recebe uma relação intitulada: «Las noticias que Doña Gracia de la Carrera (...) de las cosas de Portugal hasta el 1º de mayo de 1641». O décimo terceiro e último ponto da carta precisa: «Pregonaron solemnemente paces y libertad de comercio con el estado de Holanda y alzaron los derechos novissimos de la sal». Com o aumento da taxa da extracção e a reabertura, sem limites, das salinas ao comércio holandês, João IV aniquilava um dos eixos principais da política de embargos traçada pelo conde-duque.

Durante este período, o *Consejo de la Sal*, em Madrid, interditava ao sucessor de Sinel, Sebastião d'Almeida Lopes, a possibilidade de se fornecer de sal francês para atenuar a ruptura comercial com Portugal⁵³. Também ele não tardaria a fracassar, a favor de um terceiro mercador, Ventura Donis, não português.

A história do fracasso de Henrique Sinel permite compreender a realidade das dificuldades com que o conde-duque teve que se debater ao longo dos anos 30.

Poder-se-ia, realmente, auxiliar o Pernambuco através da destruição do sistema de trocas que unia a economia dos Países Baixos à do litoral português? Poder-se-ia esperar substituir-se, sem mácula, aos negociantes que animavam uma corrente próspera de trocas das salinas portuguesas para o Noroeste castelhano? Poder-se-ia monopolizar, durante muito tempo, o comércio do sal em direcção a Castela, limitá-lo drasticamente em direcção aos Países Baixos, sem oferecer, em troca, a recuperação de Pernambuco nem sequer o afastamento da pirataria costeira? Eis alguns dos problemas políticos que a história da falência de Henrique Sinel levanta.

Tradução de Nuno Miguel Camarinhas

- ¹ Abreviaturas utilizadas: AGS (*Archivo General de Simancas*); CJH (*Consejo y Junta de Hacienda*); GA (*Guerra Antigua*); E (*Estado*); CMC III (*Contaduría Mayor de Cuentas, tercera epoca*). Quero exprimir o meu reconhecimento a José Garcia Alvarez que foi arquivista em Simancas e que com uma paciência e amabilidade extraordinárias me ensinou a ler a documentação do *Consejo de Hacienda*.
- ² Ver I. GONZALEZ GARCIA, J. I. de Ruiz de la Peña, «La economia salinera en las Asturias medieval», in *Asturiensa Medievalia*, 1, 1972, Oviedo.
- ³ Cf. V. Rau, *Estudos sobre a História do sal português*, Lisboa, 1984. Sobretudo p. 120, n. 49 e p. 124.
- ⁴ Nota-se que o cardeal Richelieu reúne uma esfera de controlo pessoal coincidindo, em grande parte, com o litoral atlântico salícola. Os benefícios da venda do sal de Brouage, mas talvez também a consciência do carácter estratégico desta produção no contexto político internacional, explicam a escolha do cardeal. Sobre esta matéria, principalmente sobre a projecção territorial do poder do cardeal — defensores do ducado de Richelieu, governos e benefícios eclesiásticos — ver o livro de J. Bergin, *Pouvoir et fortune de Richelieu*, Paris, 1987.
- ⁵ AGS, CJH, leg. 1751 o texto, de 7 de Setembro de 1634, precisa: «*Esta permission de poder traer de Francia aunque se diga que en caso de necesidad, siempre estará expuesta a grandes inconvenientes.(...) La sal de Francia no es tan buena ni en el color, ni en la fortaleza y sustancia, como la de España, y es mas barata asi en la primera compra como en la conduccion que la de otras partes, podria succeder que el mismo arrendador con maña redujese la negociacion a terminos que se tubiese por caso de necesidad el valerse de Francia*».
- ⁶ «No teniendo estos partidos sal propria es fuerza que VM se les haga llevar de fuera, y aunque se podria hacer provision de Francia o del Andalucia, lo primero no ha convenido por ser mala y extrangera, y lo segundo por salir mas cara. Y asi toda la provision se ha acostumbrado hacer de Portugal, de varios sitios donde la hay, pero lo comun y frecuente es de Avero, donde siempre se ha allado con frecuencia y comodidad». Consulta do *Consejo de Hacienda*, 19/08/1628: AGS CJH 643
- ⁷ «Lo primero se dio cuenta al dicho Principado de las necesidades grandes que se han padecido por la falta de la sal, y el riesgo en que estan si no se remedia, porque en el Principado hay muchos puertos en que se pesca infinad de pescado, y se hace mucha cecina, con que se sustentan los pobres y es su principal ganancia e grangeria.» *Actas de la Junta y Diputacion del Principado de Asturias*, vol. III, Oviedo, 1954, pp. 122-123. Cf. também o vol. II, Oviedo, 1950, pp. 215-216.
- ⁸ Sobre a União das Armas aplicada em Portugal, ver o artigo de A. M. Hespanha, «O Governo das Astúrias e a «Modernização» da Constituição Política Portuguesa», in *Penélope*, Lisboa, nº 2, Fevereiro 1989.

- ⁹ Ver R. Barahona Arevalo, «A seventeenth century, vizcayan socio-political: movement, The salt-tax revolt (1631-1634)», in *Congreso de Historia de Euskal Herria, Edad Moderna y Contemporanea*, tomo III, Vitoria-Gasteiz, 1988, pp. 183-193.
- ¹⁰ Neste caso é indispensável consultar o artigo de J. I. Israel, «España, los embargos españoles y la lucha por el dominio del comercio mundial, 1585-1648», in *Revista de Historia Naval*, VI, nº 23, Madrid 1988, pp. 89-105.
- ¹¹ Consultas da *Junta de Armadas*, 18/06/1637: AGS GA 3168, 29/12/1640: AGS GA 3175.
- ¹² Consultas da *Junta de Armadas*, 01/03/1632: AGS GA 3159.
- ¹³ Consultas da *Junta de Armadas*, 29/09/1633: AGS GA 3161.
- ¹⁴ Além do livro clássico do professor Domínguez Ortiz, *Política y hacienda de Felipe IV*, Madrid, 1983, e do seu artigo «El Proceso inquisitorial de Juan Nuñez de Saravia, banquero de Felipe IV», in *Anuario de Estudios Americanos*, XIII, 1956, encontrar-se-ão desenvolvimentos mais recentes em: J. C. BOYAJIAN, *Portuguese bankers at the Court of Spain 1626-1650*, New Jersey, 1983; C. SANZ AYAN, *Los Banqueros de Carlos II*, Valladolid, 1988; N. BROENS, *Monarquía y capital mercantil: Felipe IV y las redes comerciales portuguesas (1627-1635)*, Madrid, 1989.
- ¹⁵ Cartas de Francisco Leitão à *Junta de la Extraccion*, 16 e 30/09/1634: AGS CJH 722; carta do contador Pedro de Yriarte ao *Consejo de la Sal*, 26/10/1637: AGS CJH 768.
- ¹⁶ Carta de Pedro de Moraes, «caballero fidalgo de su Real Reyno de Portugal, residente en la corte, procurador de Henrique Sinel», de 4 de Fevereiro de 1632: AGS CJH 1751.
- ¹⁷ Sobre Ventura Donis, consulte-se C. SANZ AYAN, *op. cit.*, pp. 411.412 e J. JUEGA PUIG, J. MOREIRA PUMAR, «Los Dinis, conversos portugueses en Pontevedra, siglos XVI-XVII», *Esposende*, 1987, pp. 161-177.
- ¹⁸ Consulta do *Consejo de la Sal*, 10/06/1634: AGS CJH 1751.
- ¹⁹ Consulta do *Consejo de la Sal*, 17/06/1634. Tratam-se de três homens de negócios italianos bem conhecidos (cf. A. Domínguez Ortiz, *Política y Hacienda, op. cit.*, pp. 103 e ss; C. Sanz Ayan, *op. cit.*). As suas garantias italianas tendem a confirmar a hipótese segundo a qual a nacionalidade de Sinel se encontra ligada tanto à origem do sal como à substituição dos banqueiros genoveses pelos portugueses.
- ²⁰ O governador Nicolas de Masibradi, cavaleiro de Santiago, cidadão Ragusa, fez construir e sustentou uma frota de galiões comandada pelo seu irmão Jeronimo de Masibradi. Para a financiar, ele amealhou 26 000 000 maravedis de rendas dos juros das salinas andaluzas em 1637. Participou, igualmente, na gestão dos armazéns de sal de Cuenca e de Múrcia; em virtude disso, o *Consejo de la Sal* exige-lhe que, na mesma altura, entregue 10 000 000 de maravedis aos detentores de títulos de rendas (*juristas*) consignadas sobre aqueles armazéns.
- Durante o Verão de 1634, adianta 36 000 ducados (12 240 000 de maravedis) a Henrique Sinel, na qualidade de adiantamento consentido ao rei. Torna-se fiador do *asentista* até à quantia de 4 000 000 de maravedis, sobre um total de 34 000 000 de maravedis de cauções, sem dúvida nas mãos dos italianos acima referidos. Citado no parecer da *Junta de Armadas* de 07/01/1636: AGS GA 3167. Consultar o *Testamento de Nicolas de Masibradi*, falecido em 1637, AGS, CMC, III, 1233.
- ²¹ Alfolins da Galiza: La Guarda; Túi; Baiona; Bouça; Cangas; Vigo; Redondela; Pontevedra (Puente, La Barca); el Padron; Noya; Canbados; Villagarcia; La Puebla; Muros; Corcubion; Laje; Corunha; Betanços; Puente deume; Ares; Santa Marta; Vivero. Alfolins das Astúrias: Castropol; Guarda; Aviles; Gijon; Villaviciosa; Ribadesella; Llanes.
- ²² A história deste barco é contada na totalidade num documento notarial de Aviles, datado de 20/05/1634, Archivo Provincial de Asturias, Aviles 24-1634, f. 180. A sensação de insegurança ia aumentar com a entrada da França na guerra, em 1635: «La costa y puertos deste Principado que estan oprimidos por la mucha y gran cantidad de enemigos Franceses que andan robando los navios y puertos deste Principado y sus mercaderias con una gran tropa de soldados». Archivo del Ayuntamiento de Oviedo. Libros de Acuerdos, 1837, f. 11. Ver P. Castagnos, *Richelieu face à la mer*, Rennes, 1989, p. 206.

- ²³ «No dejara de aver mucha dificultad, y allandose como Vuestra Magestad sabe todas las (...) partes donde se solian fabricar vajeles en España sin ninguna disposicion, no solo por vajeles que haya comenzado a fabricar, de que se sabe que no hay ninguno, pero por la falta de material para este efecto.» Consulta da *Junta de Armadas* de 02/02/1636: AGS GA 3167. Sobre isto ver J. Alcalá-Zamora y Queipo de Llano, *España, Flandres y el Mar del Norte (1618-1639)*, Barcelona, 1975, pp. 91-93.
- ²⁴ «Por la mucha platica y noticia que tiene de la cantidad de barcos de sal que tomam los piratas a las entradas y salidas de aquellos puertos por no tener defensa (...) es condicion que pueda traer en la dicha conduccion hasta doce navios de la fabrica de Holanda con gentes de los estados obedientes.» Carta de Pedro de Morais, procurador de Henrique Sinel em Madrid, datada de 17 de Setembro de 1632, AGS CJH 1751. Três anos mais tarde, os pescadores de San Sebastian propõem relançar a pesca ao bacalhau da Terra Nova sob três condições: poder comprar sal português isento de imposto, abastecer-se de material de pesca holandês e recrutar pilotos franceses. *Junta de Armadas* 13/02/1637: AGS GA 3169.
- ²⁵ «Era preciso que Vuestra Magestad tome la resolucion a que se cumplan todas las condiciones de su asiento sin faltarle ninguna: y que esto sea de manera que se executen sin embargo de las oposiciones que hace el Consejo de Portugal, pues no era nuevo en el despachar cedula de embargos de navios y caravelas». H. Sinel ao *Consejo de la Sal*, 20/11/1635, AGS CJH 1751.
- ²⁶ A distinção entre flamengos do Norte e do Sul é, sobretudo, teórica, nomeadamente nos mares. Sobre o assunto consultar C. R. Boxer, *The Dutch Seaborne Empire*, Londres, 1965, pp. 18-19.
- ²⁷ Foi por este motivo que o administrador-geral da *Extraccion*, Francisco Leitão, não conseguiu confiscar os haveres de H. Sinel em 1636. Carta de F. Leitão a D. Soares de 26/04/1636: AGS CJH 760.
- ²⁸ «Uno de los capitulos principales que las personas que han tratado de ello ponen en los pliegos es, el haber de sacar la sal para aquellas provincias, libre del derecho de la extraccion». Consulta do *Consejo de la Sal*, 31/10/1633: AGS CJH 1751.
- ²⁹ «Havia prevenido con su industria y por su cuenta dos naos grandes bien artilladas y con gente seguras de que no la tomarian enemigos». Carta de H. Sinel ao *Consejo de la Sal* de 20/11/1635. AGS CJH 1751.
- ³⁰ Condição 14 do assentamento na redacção de Dezembro de 1636, AGS CJH 1751.
- ³¹ H. Sinel ao *Consejo de la Sal*, 25/11/1635: AGS CJH 1751.
No ano seguinte são-lhe requisitadas duas naus que ele encontrara em Portugal (maestre Juan Scoder) e em San Lúcar (maestre Nicolas Cordes), quando elas acabavam de ser carregadas de ferro e de aduelas em Ribadeo com vista à compra de sal português. H. Sinel ao *Consejo de la Sal*, 22/02/1636: AGS CJH 760.
- ³² Uma consulta da *Junta de Armadas* precisa: «los embargos no se han de ejecutar en navios ingleses ni en los olandeses que vienen por sal con pasaportes (...) El Duque de Villahermosa y el Marques de Castro Fuerte representan (...) el aprieto en que se halla el Reyno de Portugal, asi por la carestia del año pasado, como por entenderse que totalmente esta perdida la cosecha del presente y asi juzgan que sera de gravissimo prejuicio qualquier embargo que se haya de hacer alli» 22/05/1636: AGS GA 3167. Assim, os membros portugueses da *Junta de Armadas* dão prioridade ao trigo transportado pelos holandeses, trocado pelo sal português, sem exigir, contudo, madeira ou alcatrão bálticos que permitiriam reactivar os estaleiros navais. Sinel, infeliz, com algumas toneladas de trigo galego, de ferro biscainho e de aduelas asturianas, torna-se uma vítima das requisições.
- ³³ Numa carta de 25/02/1636 (AGS CJH 760), Henrique Sinel suplica (contudo, sem resultado) que o marquês de Mancera renuncie à requisição que efectuara sobre um dos seus navios. Três meses mais tarde, a 04/05/1636 (AGS GA 3167), o mesmo marquês denuncia à *Junta de Armadas* os atrasos causados por Sinel na entrega das consignações destinadas à infantaria da Galiza. Ou seja: exige-se que o infeliz assentista entregue as somas que é impedido de ganhar.

- ³⁴ «Don Antonio de Mosquera Villar y Pimentel, administrador général de la real fabrica de Salinas del Reyno de Galicia y Principado de Asturias (...) represento a V.M la oposicion que le hace Henrique Sinel administrador y arrendatario de las salinas de aquel Reyno y sus factores por ser portugueses los mas de ellos como su mujer del dicho Sinel.» Carta ao *Consejo de la Sal* de 09/10/1637: AGS CJH 768.
- ³⁵ Pedro Yriarte ao *Consejo de la Sal*, 08/01/1637: AGS CJH 768. Numa carta posterior (03/02/1637: AGS CJH 768), o contador acrescenta: «y aunque por su parte se hace lo posible con poner personas y guardas no basta, porque los pasadores son amparados de la justicia ordinaria de los lugares circumvecinos y de clerigos y de algunos dueños de cotos con quienes no se atreven las guardas, pues de ordinario les quitan los presos (...)».
- ³⁶ AGS CJH 761.
- ³⁷ Carta de H. Sinel ao *Consejo de la Sal*, de 04/09/1635: AGS CJH 1751.
- ³⁸ Sobre a superintendência de Diogo Soares cf. J. J. Andrade e Silva, *Colleção Chronologica da Legislação Portuguesa*, Lisboa, 1854-1859, vol. (1627-1633), p. 362 e vol. (1634-1640), p. 81.
- ³⁹ Jose Gonzalez tinha sido responsável pela gestão dos armazéns de sal da Galiza no tempo da administração directa. Consulta da *Junta de Armadas*, 13/03/1632: AGS GA 3159.
- ⁴⁰ Carta de Diogo Soares ao *Consejo de la Sal* de 19/07/1633: AGS CJH 1751.
- ⁴¹ *Puntos y condiciones del Asiento hecho por el secretario Diego Suarez con Henrique Sinel sobre la provision de sal de los quatro partidos de Oporto, Villa de Conde, Viana y Camiña*. 17/06/1636: AGS CJH 1751. Ver carta de Henrique Sinel ao *Consejo de la Sal*, recebida em Madrid a 02/05/1636: AGS CJH 760.
- ⁴² AGS CJH 768.
- ⁴³ Consulta do *Consejo de la Sal*, 20/11/1635: AGS CJH 1751.
- ⁴⁴ Carta de Pedro Yriarte ao *Consejo de la Sal*, 26/10/1637: AGS CJH 768.
- ⁴⁵ AGS CJH 790.
- ⁴⁶ Ver a longa carta enviada por Pedro de Yriarte ao *Consejo de la Sal*, de 26 de Outubro de 1637, AGS CJH, leg. 768.
- ⁴⁷ Carta de Pedro Messia de Andrade ao *Consejo de la Sal*, 02/12/1639: AGS CJH 803.
- ⁴⁸ Carta de Pedro Messia de Andrade ao *Consejo de la Sal*, 16/09/1639: AGS CJH 803.
- ⁴⁹ Sobre este assunto ver L. A. Rebello da Silva, *História de Portugal nos Séculos XVII e XVIII*, vol. III, Lisboa, 1867, p. 423. Mais recentemente: S. de Luxán Meléndez, *La Revolucion de 1640 en Portugal, sus fundamentos sociales y sus caracteres nacionales; El Consejo de Portugal: 1580-1640*, tese da Universidad Complutense, Madrid, 1988, pp. 368-369.
- ⁵⁰ Ver J. Elliot, *The Count-Duc of Olibares. The Statesman in an age of Decline*, New Haven & London, 1986, p. 526.
- ⁵¹ Ver A. de Oliveira, «O atentado contra Miguel de Vasconcelos em 1634», in *O Instituto*, vols. CXL-CXLI, Coimbra, 1980-81, pp. 7-41.
- ⁵² AGS E 7041.
- ⁵³ Consulta de 27/07/1641: AGS CJH 828.